

**INÍCIO DE ATIVIDADE
(RENDIMENTOS EMPRESARIAIS
E PROFISSIONAIS - IRS)**



Este documento é interativo

O início do exercício de atividade, com a entrega/submissão da respetiva declaração de início de atividade, é um momento de crucial importância para o estabelecimento de um clima de maior confiança entre os contribuintes e a Autoridade Tributária e Aduaneira – AT e que deve facilitar, de modo sensível, as interações subsequentes.

A AT procura maior eficiência, maior disponibilidade e maior proximidade com os cidadãos e agentes económicos, de modo a tornar mais simples, rápido e económico o cumprimento das obrigações fiscais e aduaneiras.

Pretendemos, deste modo, guiar o contribuinte no cumprimento dos seus deveres e colocar ao seu dispor alguns esclarecimentos sobre obrigações declarativas e de pagamento.

ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADE

Nos termos do art.º 112.º do Código do IRS e art.º 31.º do Código do IVA, as pessoas singulares que pretendam exercer uma atividade empresarial ou profissional devem apresentar, **antes do seu início**, a declaração de início de atividade.



A declaração de início de atividade pode ser entregue através do Portal das Finanças, em sessão segura, indicando o número de identificação fiscal e a senha de acesso e procedendo do seguinte modo:

Início > Cidadãos > Entregar > Declarações > Atividade > Início de Atividade

Poderá depois consultar, no Portal das Finanças a sua situação relativamente à atividade para a qual se encontra registado, procedendo do seguinte modo:

Cidadãos > Consultar > Situação cadastral atual > Dados de atividade



Atenção: a entrega da declaração permanecerá pendente de confirmação só ficando disponível para consulta depois de recolher, para o Portal das Finanças, o código de fiabilização que lhe será remetido por correio para o seu domicílio fiscal.

A declaração pode ainda ser entregue em qualquer serviço de finanças ou nas lojas do cidadão, sem necessidade de preenchimento de impressos, sendo a informação recolhida diretamente para o sistema de registo de contribuintes.

Devemos salientar que não há lugar à entrega da declaração de início de atividade quando se trate de pessoas sujeitas a IVA pela prática de uma só operação tributável (ato isolado), nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 2.º do Código do IVA, exceto se a mesma exceder o limite previsto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do art.º 29.º do mesmo Código (€25.000).



AS QUESTÕES MAIS FREQUENTES

Como é efetuado o meu enquadramento inicial em sede de IRS?

Em função dos elementos constantes da declaração de início de atividade, o contribuinte fica enquadrado num dos dois regimes de determinação do rendimento da categoria B:

Regime Simplificado Regime de Contabilidade Organizada

O enquadramento inicial em cada um dos regimes atrás referidos efetua-se com base no valor anual de rendimentos estimado da categoria B, inscrito no campo 18 do Quadro 9, da declaração de início de atividade.

	Regime de Contabilidade Organizada	Regime Simplificado
Formas de determinação do rendimento	O enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada é obrigatório quando o valor anual de rendimentos estimado da categoria B, inscrito no campo 18 do Quadro 9, for superior a € 200.000. Pode o contribuinte optar pelo Regime de Contabilidade Organizada quando o valor anual de rendimentos estimado da categoria B, inscrito no campo 18 do Quadro 9, for igual ou inferior a € 200.000.	O enquadramento no Regime Simplificado é efetuado quando o valor anual de rendimentos estimado da categoria B, inscrito no campo 18 do Quadro 9, for igual ou inferior a € 200.000, salvo se o contribuinte optar pelo Regime de Contabilidade Organizada na Declaração de Início de Atividade (Quadro 19).
Características dos Regimes	O Regime de Contabilidade Organizada caracteriza-se pela determinação do rendimento da categoria B ser efetuada com base na contabilidade, de acordo com as regras estabelecidas no Código de IRC e com as adaptações previstas no Código do IRS.	O Regime Simplificado caracteriza-se pela determinação do rendimento da categoria B, através da aplicação de coeficientes ao total das vendas, prestações de serviços ou outros rendimentos da referida categoria.
Período de Tributação	O enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada, quando não decorra de opção legal exercida pelo contribuinte, é efetuado anualmente pela AT, com base no total dos proveitos do ano anterior. Tendo o contribuinte optado pelo Regime de Contabilidade Organizada, o enquadramento neste regime mantém-se por um período mínimo de permanência de 3 anos, prorrogável por iguais períodos.	O enquadramento no Regime Simplificado tem um período mínimo de permanência de 3 anos, prorrogável por iguais períodos. Ainda que esteja a decorrer o triénio, o enquadramento no Regime Simplificado cessa se for ultrapassado o limite de € 200.000 em dois anos consecutivos, ou quando seja num único ano, em montante superior a 25% (€ 250.000), sendo o contribuinte automaticamente enquadrado, por obrigação legal, no Regime de Contabilidade Organizada, a partir do ano seguinte ao da verificação daqueles factos.
Mudanças de Regime	Quando o enquadramento no Regime de Contabilidade Organizada decorrer de obrigação legal, se o total dos proveitos obtidos for igual ou inferior a € 200.000, no ano seguinte o contribuinte é enquadrado pela AT no Regime Simplificado. No entanto, o contribuinte pode optar pelo Regime de Contabilidade Organizada, manifestando essa intenção até ao fim do mês de março, na Declaração de Alterações (Quadro 19). A opção pelo Regime de Contabilidade Organizada mantém-se durante o triénio, sendo este prorrogável por iguais períodos, pelo que o contribuinte só regressa ao Regime Simplificado pela sua própria iniciativa, caso manifeste essa intenção até ao fim do mês de março, do ano seguinte ao termo do referido período, na Declaração de Alterações (Quadro 19). Não relevam, assim, para efeitos de enquadramento, as variações do montante anual ilíquido do rendimento da categoria B, entretanto ocorridas no triénio.	Decorrido cada período mínimo de 3 anos no Regime Simplificado, o contribuinte pode optar pelo Regime de Contabilidade Organizada até ao fim do mês de março do ano seguinte ao termo do referido período. Esta opção é manifestada na Declaração de Alterações (Quadro 19).

Face aos elementos expressos na declaração de início de atividade, em que regime de IVA posso ser enquadrado?

Pode ficar enquadrado num dos seguintes regimes de IVA:

Regime Normal de Tributação

Fica enquadrado no Regime Normal se reunir os seguintes requisitos:

- Exerça uma atividade sujeita a IVA;
- A atividade não seja isenta nos termos do art.º 9.º do Código do IVA;
- Não reúna os requisitos do art.º 53.º do Código do IVA ou, reunindo essas condições, opte pelo regime normal;
- Não reúna os requisitos do art.º 60.º do Código do IVA ou, reunindo essas condições, opte pelo regime normal.

Regime de Isenção do art.º 9.º

Fica enquadrado no Regime de Isenção do art.º 9.º do Código do IVA se a atividade exercida estiver elencada naquele artigo, independentemente dos montantes auferidos.

Regime Especial de Isenção do art.º 53.º

Fica enquadrado em "IVA – regime de isenção do art.º 53.º" se reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Não possua, nem seja obrigado a possuir contabilidade organizada, para efeitos de IRS;
- Não pratique operações de importação, exportação ou atividades conexas;
- Não efetue transmissões de bens ou prestações de serviços previstas no anexo E do Código do IVA (Lista dos bens e serviços do setor de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis);
- Não indique um volume de negócios que, anualizado, seja superior a € 10.000 ou, no caso de preencher as condições de enquadramento no Regime Especial dos Pequenos Retalhistas, um volume de negócios igual ou superior a € 12.500.

(No caso de sujeitos passivos que iniciem a sua atividade, o volume de negócios a tomar em consideração é estabelecido de acordo com a previsão efetuada relativa ao ano civil. Quando o período em referência for inferior ao ano civil deve converter-se o volume de negócios relativo a esse período num volume de negócios anual correspondente). Consultar OFC 30138/2012 (de 27/12)

Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.)

Fica enquadrado no Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.) se reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Seja retalhista (pessoa singular). Considera-se retalhista, o sujeito passivo cujo volume de compras de bens destinados a venda sem transformação atinja pelo menos 90% do volume de compras (volume de compras definitivamente tomado em conta para efeitos de IRS);
- Não possua nem seja obrigado a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS;
- Não indique um volume de compras superior a € 50.000;
- Não efetue importações, exportações ou atividades com elas conexas;
- Não efetue operações intracomunitárias;
- Efetuando prestações de serviços, não isentas de imposto, o seu valor anual não exceda € 250;
- A atividade não consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E do Código do IVA.

Quais são as obrigações decorrentes do meu enquadramento em IVA?

Regime Normal

Obrigação de apresentar:

- Declaração de alterações, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.

- Declaração periódica, nos seguintes prazos estabelecidos no art.º 41.º do Código do IVA:

- i. Se enquadrado no regime trimestral, até ao dia 15 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações;

- ii. Se enquadrado no regime mensal, até ao dia 10 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações;

- Declaração recapitulativa, quando efectue transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos doutros Estados-Membros, aí localizadas por aplicação da regra do lugar da sede, estabelecimento estável ou domicílio para o qual os serviços são prestados, constante da alínea a) do n.º 6 do art.º 6.º do CIVA. É enviada por transmissão eletrónica de dados, nos seguintes prazos:

- i. Até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam as operações, se enquadrado no regime mensal de declaração periódica;

- ii. Até ao dia 20 do mês seguinte ao final do trimestre civil a que respeitam as operações, se enquadrado no regime trimestral de declaração periódica; ou, até ao dia 20 do mês seguinte, se o montante total das operações referidas, durante o trimestre civil em curso ou em qualquer dos quatro trimestres civis anteriores, for superior a € 50.000.

- Declaração de cessação, no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a atividade.*

- Anexos à Declaração Anual de informação contabilística e fiscal. Deve apresentar os anexos L, M, N, O e P, se tiver contabilidade organizada. Há dispensa da entrega dos referidos anexos, se estiver no regime simplificado do IRS.

Outras Obrigações:

- Nos termos do art.º 19.º n.º 9 da Lei Geral Tributária (LGT), os sujeitos passivos residentes enquadrados no regime normal do imposto

sobre o valor acrescentado, são obrigados a possuir caixa postal eletrónica e a comunicá-la à administração tributária no prazo de 30 dias a contar da data do início de atividade ou da data do início do enquadramento no regime normal do imposto sobre o valor acrescentado, quando o mesmo ocorra por alteração.

- Obrigação de liquidar imposto nas operações que realiza.

- Obrigação de pagamento do imposto apurado na declaração periódica (o pagamento é efetuado no prazo da entrega da declaração periódica).

- Obrigação de emitir fatura, fatura-recibo ou fatura simplificada que deve ser:

- i. Processada por sistemas informáticos, devendo todas as menções obrigatórias ser inseridas pelo respetivo programa informático de faturação;

- ii. Pré-impressa em tipografias autorizadas pelo Ministro das Finanças, obedecendo a um sistema de numeração unívoca;

(cont.)

Quais são as obrigações decorrentes do meu enquadramento em IVA? (cont.)

Regime Normal	Regime do art.º 9.º do Código do IVA	Regime Especial Isenção do art.º 53.º do Código do IVA
iii. Emitida por via eletrónica (fatura eletrónica), sob reserva de aceitação pelo destinatário, desde que seja garantida a autenticidade da sua origem, a integridade do seu conteúdo e a sua legibilidade para efeitos de auditoria, considerando-se cumpridas essas exigências se adotada uma assinatura eletrónica avançada ou um sistema de intercâmbio eletrónico de dados; iv. As faturas simplificadas podem ainda ser emitidas por outros meios eletrónicos, nomeadamente máquinas registadoras, terminais eletrónicos ou balanças eletrónicas, com registo obrigatório das operações, desde que contenham os elementos referidos no n.º 2 do art.º 40.º do CIVA; v. O preenchimento e a emissão das faturas-recibo (antigo recibo verde eletrónico), aprovadas pela Portaria 426-B/2012, efetuam-se obrigatoriamente no Portal das Finanças.	• Declaração de alterações, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração. • Declaração de cessação, no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a atividade.* • Dispensa das demais obrigações decorrentes do Código do IVA, incluindo a de liquidar imposto. • Dispensa de emissão de fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo. No entanto, quando emitidas, as mesmas devem obedecer ao disposto no art.º 36.º ou 40.º do Código do IVA, nomeadamente conter a menção "IVA - Isento art.º 9.º".	• Declaração de alterações, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração. • Declaração de cessação, no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a atividade.* • Dispensa das demais obrigações decorrentes do Código do IVA, incluindo a de liquidar imposto. • Obrigatoriedade de emissão de fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo com a menção «IVA — regime de isenção».

* Quando deixar de exercer uma determinada atividade para iniciar outra diferente, a declaração a entregar é a declaração de alterações e não a de cessação.

(cont.)

Quais são as obrigações decorrentes do meu enquadramento em IVA? (cont.)

Regime Especial Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.) – Art.º 60.º do Código do IVA

- Declaração de alterações, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.
- Declaração de cessação, no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a atividade.*
- Os sujeitos passivos enquadrados no R.E.P.R. não liquidam imposto nas suas vendas, mas têm de entregar imposto nos cofres do Estado.
- Para apurar o imposto que devem entregar, aplicam o coeficiente de 25% ao valor do imposto suportado nas aquisições de bens para venda sem transformação. O apuramento do imposto é feito em cada trimestre.
- Nas faturas, faturas simplificadas ou faturas-recibo devem fazer constar “ IVA – não confere direito à dedução”.
- Devem efetuar o pagamento do imposto até ao dia 20 do 2.º mês seguinte a cada trimestre do ano civil, através do modelo P2.
- Não havendo imposto a pagar, devem, no mesmo prazo, entregar no respetivo Serviço de Finanças a declaração mod. 1074.
- Devem ainda apresentar no Serviço de Finanças competente, em triplicado e até ao último dia do mês de março de cada ano, uma declaração relativa às aquisições efetuadas no ano civil anterior (mod.1074).

Estando enquadrado no Regime Normal, posso passar ao Regime Especial de Isenção do art.º 53.º do Código do IVA?

Sim, desde que se verifiquem as condições exigidas pelo referido art.º 53.º, devendo, nesse caso, entregar a declaração de alterações em janeiro (e só em janeiro) do ano seguinte àquele em que se verificaram aqueles condicionalismos, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro do ano da apresentação. [Consultar OFC 30138/2012 \(de 27/12\)](#)

E se deixar de reunir as condições para enquadramento no Regime Especial de Isenção do art.º 53.º do Código do IVA?

Nesse caso, deve apresentar a declaração de alterações nos seguintes prazos:

- Em janeiro do ano seguinte àquele em que tenha atingido um volume de negócios superior a € 10.000, ficando enquadrado no regime normal, a partir de 1 de fevereiro do ano da apresentação da referida declaração, o que o obriga à liquidação do IVA, com referência às operações efetuadas a partir de tal data. De notar que o volume de negócios é o efetivamente verificado no ano anterior. Quando o período em referência for inferior ao ano civil, é feita a conversão para um volume de negócios anual, tendo em conta o número de meses de atividade exercida.

* Quando deixar de exercer uma determinada atividade para iniciar outra diferente, a declaração a entregar é a declaração de alterações e não a de cessação.

- No prazo de 15 dias a contar do momento em que se deixem de verificar as demais condições para poder beneficiar deste regime especial de isenção.

Posso passar do Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.) do art.º 60.º do Código do IVA para o Regime Normal?

Sim, a alteração ao volume de compras ou a prestação de serviços, não isenta, de valor anual superior a € 250 entre outros, originam a mudança do R.E.P.R. para o Regime Normal. No caso de ultrapassagem do volume de compras devem apresentar:

- Declaração de alterações durante o mês de janeiro do ano civil seguinte àquele a que respeitam tais volumes de compras, passando ao regime normal a partir do período de imposto seguinte àquele em que é obrigatória a entrega da declaração.

Ex.: Entrega da declaração de alterações em janeiro ➤ passagem ao regime normal em abril.

Quais são os livros de registo que devo utilizar?

Caso não tenha contabilidade organizada, deve possuir os seguintes livros de registo:

RENDIMENTOS PROFISSIONAIS

Modelo 8

(livro de registo de serviços prestados)

Modelo 9

(livro de registo de despesas e de operações ligadas a bens de investimento)

RENDIMENTOS EMPRESARIAIS

Modelo 1

(livro de registo de compras de mercadorias)

Modelo 2

(livro de registo de matérias-primas e de consumo)

Modelo 3

(livro de registo de vendas de mercadorias)

Modelo 4

(livro de registo de vendas de produtos fabricados)

Modelo 5

(livro de registo de serviços prestados)

Modelo 6

(livro de registo de despesas e de operações ligadas a bens de investimento)

Modelo 7

(livro de registo de mercadorias, matérias-primas e de consumo, de produtos fabricados e outras existências à data de 31 de dezembro de cada ano)

Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (R.E.P.R.)

Modelo 10

(livro de registo de compras, vendas e serviços prestados)

Modelo 11

(livro de registo de despesas gerais e operações ligadas a bens de investimento)

Fica dispensado de utilizar os livros referidos se, não sendo obrigado a dispor de contabilidade organizada, possuir um sistema de contabilidade que satisfaça os requisitos adequados ao correto apuramento e fiscalização do imposto.

ATO ISOLADO

Pratico um Ato Isolado. Tenho de apresentar declaração de início de atividade?

Nos atos isolados não está subjacente a intenção de exercer uma atividade, ou seja, não há prática reiterada de uma atividade.

O conceito de ato isolado é-nos dado no art.º 3.º do Código do IRS que prescreve o seguinte:

“Consideram-se rendimentos provenientes de atos isolados, os que não resultem de uma prática previsível ou reiterada”.

Daqui se conclui que não há lugar à entrega da declaração de início de atividade quando se trate de pessoas sujeitas a IVA pela prática de uma só operação tributável (ato isolado) nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 2.º do Código do IVA, exceto se a mesma exceder o limite previsto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do art.º 29.º do mesmo Código (€25.000).

Um Ato Isolado está sujeito a IVA?

O ato isolado está sempre sujeito a IVA, não se lhe aplicando o limite referido no art.º 53.º do Código do IVA, podendo, no entanto, beneficiar da isenção prevista no art.º 9.º do Código do IVA, caso se trate de uma operação interna ali enquadrável.

Como efetuar o pagamento do imposto liquidado na sequência da prática de um ato isolado?

O pagamento do imposto é efetuado em qualquer Serviço de Finanças, até ao final do mês seguinte ao da conclusão da operação, através do impresso de pagamento modelo P2 ou através do [Portal das Finanças](#), em:

Início > Cidadãos > Pagar > Documentos de Pagamento > IVA > Guia de Pagamento P2, devendo para o efeito indicar o seu número de identificação fiscal e ter em seu poder a necessária senha de acesso ao Portal das Finanças.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Faturas-recibo (antigos Recibos Verdes Eletrónicos)

Consulte [aqui](#) as instruções sobre o Sistema de Emissão de Faturas-Recibo e respostas às perguntas mais frequentes.

Inatividade

Para efeitos de IVA, considera-se que o sujeito passivo se encontra sem atividade quando, num determinado período de imposto, não realizou operações tributáveis (ativas ou passivas). Nesta situação, subsiste a obrigação de apresentação

da declaração periódica, nos prazos legalmente previstos e anteriormente referidos.

Local de entrega das declarações

A declaração de início de atividade, como referido anteriormente, bem como a declaração de alterações e a declaração de cessação, podem ser entregues em qualquer serviço de finanças, nas lojas do cidadão ou no Portal das Finanças.

A declaração periódica do IVA deve ser entregue através do Portal das Finanças, procedendo-se do seguinte modo:

Início > Cidadãos > Entregar > Declarações > IVA > Declaração Periódica

Como comunicar com a Autoridade Tributária e Aduaneira – AT

Para comunicar com a AT, através do Portal das Finanças, pode solicitar a respetiva senha de acesso em www.portaldasfinancas.gov.pt através da opção [Novo utilizador](#), no lado direito do ecrã do computador, e preencher o formulário de adesão com os seus dados pessoais, nos termos que lhe são solicitados.

Pode, também, autorizar a AT a proceder ao envio de mensagens facultativas e de apoio ao cumprimento voluntário, através de SMS e de e-mail. Este serviço é totalmente gratuito, de carácter pessoal e confidencial.

No entanto, para que nos seja possível prestá-lo de forma segura, necessitamos que fiabilize o seu e-mail e o seu número de telemóvel.

Logo que o pedido da senha é efetuado, são disponibilizados automaticamente dois códigos:

- para fiabilização de telemóvel, por SMS;
- para fiabilização de e-mail, por correio eletrónico.

Estes códigos só podem ser confirmados no Portal das Finanças em **Cidadãos > Outros Serviços > Confirmação de Contactos** após a receção da senha de acesso ao Portal das Finanças, que é enviada pelo correio, em envelope-mensagem, para o domicílio fiscal.



PARA MAIS INFORMAÇÕES:

- Consulte os [folhetos informativos](#) no Portal das Finanças
- Consulte a página [Tax System in Portugal](#), em inglês
- Contacte o [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\) da Autoridade Tributária e Aduaneira](#), através do n.º 707 206 707, todos os dias úteis das 08H30 às 19H30
- Contacte por e-mail, através do formulário no serviço [e-balcão](#)
- Dirija-se a um [Serviço de Finanças](#)

AT / abril de 2014